

CONTRATO Nº 006/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E INTERNET E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, EDUCACIONAL E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO (Dispensa de Licitação - Processo nº 338.048).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF nº 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso X e Portaria nº 506, de 30 de março de 2009 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO**, CNPJ 01.166.492/000152, com sede na rua Bedran Saad Bedran, 446, Bairro Nova Suíssa, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.421-160, tel/fax (31) 3319-8700, neste ato representada pelo seu Vice Presidente em Exercício da Presidência, Prof. **Ramon Villar Paisal**, RG M-268354 – SSP/MG e CPF 073.475.106-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, observando-se o termo de referência, a proposta da **CONTRATADA**, o contido no Processo Administrativo nº 338.048 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados sob demanda de programas de televisão e internet e divulgação institucional de cunho informativo, educacional e de orientação social, conforme especificado no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente instrumento, independente de transcrição.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações necessárias à prestação de serviços;
- b. Apresentar programação de atividades para execução por parte da **CONTRATADA**;
- c. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos e informações referentes às atividades do Conselho Nacional de Justiça e suas autoridades, bem como permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- d. Aprovar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os pilotos dos programas demandados e os itens solicitados, nos prazos previstos neste Contrato;
- e. Indicar gestor para proceder à fiscalização do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto contratado nos termos especificados deste Contrato e Termo de Referência e Proposta enviada pela Contratada;
- b) Obedecer às definições fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ para o centro de produções, no projeto inicial e em suas modificações, incluindo suas diretrizes, política editorial e convenções de produção;
- c) Informar a quantificação e a qualificação da equipe que colocará à disposição, sob forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência) dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, descrevendo-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV
- d) Providenciar, após solicitação da **CONTRATANTE**, a conversão de todos os arquivos captados ou finalizados para o formato MPEG2 (640x480 pixels) com áudio e imagem preservados para a publicação das peças no canal de vídeos



do CNJ e ementa por escrito de 75 (setenta e cinco) a 600 (seiscentos) segundos;

- e) Assessorar o **CONTRATANTE** no planejamento das atividades;
- f) Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- g) Indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com as despesas de passagens para eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação que se fizerem necessários na realização dos serviços contratados;
- i) Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho e adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais, quanto para a execução dos serviços, tomando todas as providências quando os seus profissionais forem vítimas de ocorrência de acidentes no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que tais fatos ocorram nas dependências do CNJ;
- j) Dispor de quadro de pessoal suficiente e qualificado, nos termos do *item 7* do Projeto Básico, para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- l) Atender, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CNJ, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- m) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
- n) Fornecer o material de consumo utilizado para a realização dos trabalhos, tais como fitas cassetes, CD, papel e recursos humanos para a realização dos serviços, inclusive técnicos de som;
- o) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- p) Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que regem a espécie, permitida a subcontratação de pessoa jurídica, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**;



- q) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- r) Manter suporte inerente ao objeto a ser executado, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o Conselho Nacional de Justiça, relacionado à Gerenciamento de: contrato, gerenciamento de pessoal, gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços, gerenciamento do conhecimento e da política de segurança dos serviços executados;
- s) Cabe a **CONTRATADA** garantir a cessão dos direitos autorais e de imagem de todos os produtos fornecidos, devendo responder por possíveis irregularidades ou plágio em suas produções.

Parágrafo Único. A produção de todos os itens do contrato deverão seguir os critérios estabelecidos no *Manual de Redação e Produção da TV Justiça – 4ª Edição*, que será entregue à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de assegurar um padrão de qualidade.

DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUINTA - Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução deste instrumento, exceção feita àqueles cuja titularidade não pertença às partes, são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666/93, ficando vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização indevida, para outros fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob as penas da lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses a contar de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.688.400,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), na forma do Anexo.

Parágrafo único. Estão inclusos no preço todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste



contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02131138925490001, Natureza de Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2010NE000131, datada de 23 de fevereiro de 2010.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto;

II – definitivamente, pela Assessoria de Comunicação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade do material entregue e recebimento da nota fiscal, comprovando-se a adequação do objeto às necessidades da Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça e ao valor da nota.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva liberação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TREZE - Em caso de atraso, execução parcial ou inexecução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a 30 (trinta) dias;



- b.2) 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.1”, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - o inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do Contrato.
- c) Desatendimento às determinações regulares do **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

Parágrafo Primeiro. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Desatendimento às determinações regulares do **CONTRATANTE**;
- c) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;



d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante simples notificação formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do previsto nos artigos 79 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESETE- Aplica-se à execução do presente contrato as Leis 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal em Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

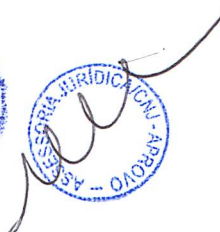
Brasília, 08 de março de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário Geral do CNJ

Pela **CONTRATADA**


Ramon Villar Paisal
Vice-Presidente no Exercício da
Presidência



ANEXO AO CONTRATO Nº 06/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E INTERNET E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, EDUCACIONAL E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO (Dispensa de Licitação - Processo nº 338.048).

Item	Especificação dos serviços	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
Cobertura jornalística em TV				
1	Cobertura jornalística realizada no Distrito Federal (valor por diária)	25	1.800,00	45.000,00
2	Cobertura jornalística em outras unidades da federação (diária por localidade)	25	1980,00	49.500,00
Captação de eventos				
3	Registro regular na íntegra da sessão do plenário do CNJ e demais eventos ocorridos na mesma localidade (diária)	25	13.000,00	325.000,00
4	Captação de eventos no Distrito Federal (diária)	6	14.000,00	84.000,00
5	Captação de eventos em outras unidades da federação (diária)	10	14.000,00	140.000,00
6	Edição dos registros capturados nos eventos (por hora editada)	20	1.950,00	39.000,00
Programas de TV				
7	Produção, edição e finalização do	13	28.000,00	364.000,00

	programa "Sessão CNJ"			
8	Produção, edição e finalização de Interprograma	26	5.000,00	130.000,00
9	Confecção de cenário	2	33.000,00	66.000,00
10	Produção de vinheta	6	6.200,00	37.200,00
Campanhas Institucionais				
11	Planejamento e definição de estratégias de campanha	2	37.000,00	74.000,00
12	Pesquisa pré-teste qualitativa	2	19.000,00	38.000,00
13	Criação e arte-finalização de cartaz em formato aberto	2	6.600,00	13.200,00
14	Produção, edição e finalização de filme de 30 segundos	4	47.500,00	190.000,00
15	Produção, edição e finalização de spot de 30 segundos	4	15.500,00	62.000,00
16	Duplicação de VT em Betacam ou DV-CAM	120	150,00	18.000,00
17	Distribuição de mídia de campanha	90	150,00	13.500,00
VALOR TOTAL				1.688.400,00

